



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.738.484/0001-70

Prefeitura Municipal de Iporã, Estado do Paraná.

ANTE-PROJETO DE LEI N.º 13/63
LEI N.º 18/63

SÚMULA: CRIA A TAXA DE ALTERAÇÃO DE
MADEIRA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ.

Art. 1.º - Fica criada a taxa de extração de madeira por
m3 (metro cúbico).
Art. 2.º - Será cobrada por metro cúbico (m3) as
seguintes importâncias:

Madeira beneficiada CR\$ 300,00

Madeira em tora CR\$ 200,00

Não especifica qualidade ou espécie.

Art. 3.º - Para os que não pagam Imposto de Indústria e
Profissão e nem encontram-se legalizados, com seus impostos em dia.

Art. 4.º - esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Iporã, em 27 de maio de 1963.

ERNESTO GNOATO
PREFEITO MUNICIPAL

RITSUKO MURASHAKI
SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.738.484/0001-70

Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná.

EMENDA Nº 04/63

O Vereador abaixo assinado, Levy Gonçalves de Oliveira, solicita deste Legislativo acrescentar ao Projeto que cria a taxa de extração de madeira no Município, a seguinte emenda:

Art. 1º - Que este projeto se refira somente às firmas que estão estabelecidas fora deste Município.

Art. 2º - Que os lavradores sejam isentos do pagamento de imposto previsto no projeto, ou seja, a taxa prevista.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iporã, em 13 de agosto de 1.963.

LEVY GONÇALVES DE OLIVEIRA
VEREADOR

Obs: O presente projeto com a sua emenda foram aprovadas em primeira discussão em 12 de agosto de 1.963, aprovado em segunda discussão em 13 de agosto de 1.963 e em terceira discussão e redação final com 14 de agosto de 1.963. Ressalve-se na primeira discussão o projeto foi aprovado sem a emenda, entrando a emenda na segunda discussão do dia 13 de agosto de 1.963.

Câmara municipal de Iporã, em 15 de agosto de 1.963

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE